



COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL COMISSÃO CONSULTIVA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO NA ESCOLA

CURRÍCULO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO Parecer da Comissão Consultiva de EFDE

O Conselho de Ministros realizado em 5 de abril de 2018, aprovou na generalidade as linhas de revisão do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de junho, que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário.

O documento síntese aprovado encontra-se em fase de consulta pública até 30 de abril de 2018.

Pelo enquadramento, matriz conceptual e princípios orientadores que têm vindo a ser produzidos pelo Ministério da Educação, desde 2016, o novo diploma legal altera profundamente a organização do currículo definida no Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de junho.

Neste sentido, o Comité Olímpico de Portugal (COP) não poderia deixar de expressar a sua posição sobre o mesmo por entender que o seu conteúdo concretiza compromissos públicos assumidos pelos responsáveis do Ministério da Educação, desde outubro de 2016, relativos a algumas das preocupações expressas pelo COP, sobre a valorização da Educação Física e do Desporto na Escola.

Importa, pois, relevar com agrado alguns dos pontos em que o documento se propõe alterar de forma clara e positiva o enquadramento legal atual, contribuindo para valorizar a disciplina de Educação Física.

1. No modelo integrado de avaliação externa das aprendizagens dos alunos do ensino básico incluem-se todas as áreas disciplinares do currículo. Esta orientação traduziu-se já na realização de provas de aferição em Educação Física no 2º ano, em 2017 e é alargada em 2018 ao 8º ano.
2. No que respeita à avaliação das aprendizagens no ensino secundário *“valorizam-se igualmente todas as componentes de currículo, afastando regimes excecionais de apuramento da classificação final dos cursos do ensino secundário.”*
3. A entrada em vigor desta orientação porá fim ao regime de exceção na classificação da disciplina de Educação Física, aplicado desde 2012/13, na sequência do definido no ponto 4 - do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 139/2012.
4. As matrizes curriculares-base incluídas nos anexos contemplam, algumas preocupações relativas à carga horária semanal da Educação Física
 - a. No 1º ciclo indicam 5 horas semanais para o conjunto Educação Artística e Educação Física e preveem a possibilidade de coadjuvação nestas disciplinas;
 - b. No 2º ciclo aumentam a carga horária semanal de 135 para 150 minutos;
 - c. No 3º ciclo definem a carga horária semanal de 150 minutos, colmatando a omissão do atual regime legal que permitiu a algumas escolas reduzir substancialmente a carga horária de EF neste ciclo;
 - d. No secundário mantém a carga horária atualmente em vigor.

No entanto convém também apontar alguns dos pontos em que o documento nos suscita dúvidas ou fica aquém do desejável.





1. A possibilidade de as escolas gerirem livremente até 25% da carga horária semanal, dentro da sua autonomia curricular, representa um desafio que teremos de acompanhar de forma atenta, permanente e esclarecida.
2. A indefinição no 1º ciclo quanto à carga horária da Educação Física e a insuficiência de 5 horas semanais propostas para o conjunto Educação Artística e Educação Física.

Versão revista

27 de abril de 2018

